



PARECER nº. 978/2022, sobre o Processo nº. 1384/2022- SEMED/PMVJ

**PARECER CONTROLE INTERNO**



RECEBIDO  
EM 10/10/22  
JULIANA SANTOS

Assunto: Análise quanto à legalidade do **Processo nº. 1384/2022-SEMED/PMVJ**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELINTO BATISTA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP**, através da **Tomada de Preço nº. 001/2022-CPLCSO/PMVJ**, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação a da Prefeitura de Vitória do Jari-AP.

**RELATORIO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Tomada de Preço nº. 001/2022-CPLCSO-SEMED/PMVJ**, **Processo nº. 1384/2022-SEMED/PMVJ**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELINTO BATISTA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP**, através da **Tomada de Preço nº. 001/2022-CPLCSO/PMVJ**, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação a da Prefeitura de Vitória do Jari-AP.

Sigla: S. M. S. dos Santos  
CPLCSO-SEMED-PMVJ  
MEMÓRIA FISCAL  
DECRETO 668/2022-GAB/PMVJ

Após análise, a presidente informou que a empresa **I. V. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELLI**, CNPJ: 10.477.109/0001-78, vencedora do certame com o valor de **R\$ 949.472,54 (Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, a fim de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da administração da Secretaria de Educação de Vitória do Jari.

P. João S. Bahnerro  
Secretaria SEMED-PMVJ  
DEC. 020/2022-GAB/PMVJ

Josias Gilvane  
CPLCSO-SEMED-PMVJ  
DEC. 020/2022-GAB/PMVJ

M. S. Dias da Cruz  
CPLCSO-SEMED-PMVJ  
SECRETARIA  
DEC. 020/2022-GAB/PMVJ

M. S. Dias da Cruz  
CPLCSO-SEMED-PMVJ  
SECRETARIA  
DEC. 020/2022-GAB/PMVJ



Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.



I- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos o projeto básico.

A licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELINTO BATISTA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, através da tomada de preço n 013/2022-CPLCSO/PMVJ, através da Tomada de Preço nº. 001/2022-CPLCSO/PMVJ

Sheila Carolina dos Santos  
CPF: 030.741.650-7  
DECRETO Nº 066/2022-GAR

Renata de S. Brito  
Presidente  
Dec. 020/2022-GAR/PMVJ

Josias Guimarães Silitão  
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ  
PRESIDENTE  
DECRETO Nº 066/2022-GAR/PMVJ

Miriam dos Santos  
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ  
PRESIDENTE  
DECRETO Nº 066/2022-GAR/PMVJ

Mirsilene Dias Cruz  
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ  
SECRETARIA  
DECRETO Nº 066/2022-GAR/PMVJ



Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra com valor total até R\$ 409.742,09 (Quatrocentos e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações:

"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":

I - para obras e serviços de engenharia:

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);



No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

## II- DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município nº 338/2022-AGM/PMVJ, favorável pelo prosseguimento do certame e 341/2022-AGM/PMVJ, INDEFERIDO DO RECURSO INTERPOSTO pela Empresa OMEGA CONSTRUTORA DE OLIVEIRA – EIRELLI, onde faz análise sobre o processo licitatório em sua modalidade de Tomada de Preço, no sentido que seja dada continuidade no mesmo.

## III- DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido da competência legal, os tenham produzidos.

Sheila Cristina dos Santos  
 CPF: 049.908.416-00  
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ

Dec. 1020/2022-GAB/PMVJ  
 JOSÉ SEMIÃO DE SOUZA  
 CPF: 000.000.000-00  
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ

Josias Guimarães Siqueira  
 CPF: 000.000.000-00  
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ

Juliana Maria dos Santos  
 CPF: 000.000.000-00  
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ

Mirsilene Dias da Cruz  
 CPF: 000.000.000-00  
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 DECRETOS 6868/2022-GAB/PMVJ



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

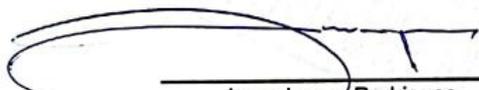


Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais. Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Especial de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 05 de Outubro de 2022.

  
Jorge Lopes Rodrigues  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ

  
Sergio L.P. Lameira  
Agente de Controle Interno  
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

Arlete da S. Balduino Leão  
Presidente SEMED-FINE  
Dec. 012/2022-GAB/PMVJ

Joias Guimaraes Santiago  
CPCLSO-SEMED-FINE/PMVJ  
PRESIDENTE  
DECRETO 668/2022-GAB-PMVJ

Juliana dos S. Nascimento  
CPCLSO-SEMED-FINE/PMVJ  
MEMBRO SUPLENTE  
DECRETO 668/2022-GAB-PMVJ

  
Stella Cristina dos Santos  
CPCLSO-SEMED-FINE/PMVJ  
MEMBRO SUPLENTE  
DECRETO 668/2022-GAB-PMVJ

  
Mísilene Dias da Cruz  
CPCLSO-SEMED-FINE/PMVJ  
SECRETARIA  
DECRETO 668/2022-GAB-PMVJ